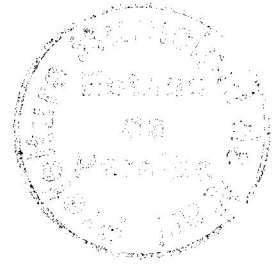




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 146 – Centro
Mari – Paraíba – CEP: 58.345-000
CNPJ: 08.917.106/0001-66



LEI n.º 585/2004.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ART. 5.º DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2004, E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

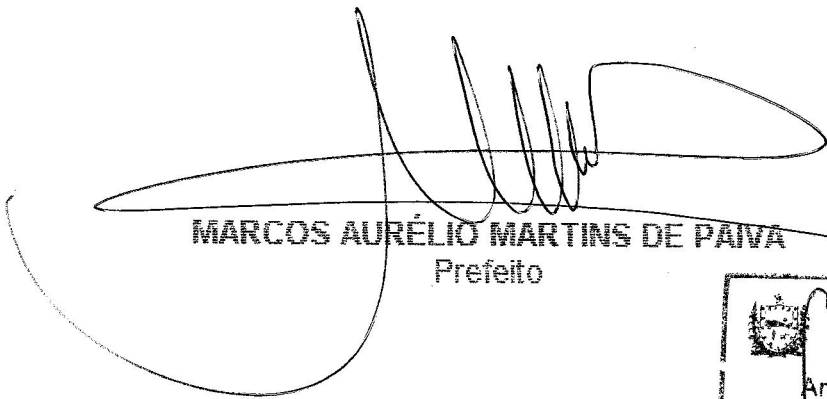
Art. 1.º - O inciso I do art. 5.º da Lei 569/2003 (Lei
Orçamentária Anual de 2004), passará a ter a seguinte redação:


“Art. 5.º (...).

“I – Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 65%
(Sessenta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como
fontes de recursos às definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, em 25 de
novembro de 2004.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano	VIII Ed. 11
Em:	25 / 11 / 2004
	
Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3